



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA.

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



MEMORANDO

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão permanente de licitação para efetuar os procedimentos necessários para Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência e Pesquisa de mercado.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,

GLADYS CESAR DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município (art. 11 da LC nº 101/2000), torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto, é indispensável a análise da base de dados do último quinquênio, avaliação da rotina de gestão fiscal/tributária em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

2.2 Logo, a licitação tem como objetivo aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, e implementar uma política de fiscalização, com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso.

2.3 A licitação objetiva ainda simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos; utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

2.4 Assim, considerando que as finanças municipais se degradam cada vez mais e são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e que a receita própria, constituída pelos tributos municipais é a única fonte de custeio da administração, faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante processo licitatório/contrato de empresa especializada.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA realizará, sob a supervisão da Secretaria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



de Administração, os seguintes serviços:

3.1.1 De Análise:

- a) da Legislação Tributária;
- b) da Legislação de Posturas;
- c) da Legislação sobre Obras;
- d) da Legislação Urbana (Plano Diretor);
- e) da Legislação sobre Regularização Fundiária;
- f) do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- g) do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Cessão de Direito Real de Uso;
- h) dos Livros de Aforamento;
- i) da base de dados dos emissores de Nota Fiscal eletrônica; e
- j) da base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

3.1.2 De Planejamento:

- a) Definição de metodologia e processos de trabalho;
- b) Definição de papéis de serviços;
- c) Definição do fluxograma dos processos;
- d) Definição de linhas de ação e produtos.

3.1.3 De Execução:

- a) da análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- b) de emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de:
 - I. cadastro;
 - II. fiscalização;
 - III. declaração;
 - IV. arrecadação;
 - V. cobrança;
 - VI. contencioso
 - VII. atendimento ao contribuinte;
 - VIII. sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- c) de supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- d) de cobrança e arrecadação de créditos tributários.

3.2 A prestação dos serviços inclui ainda:

3.2.1 Assessoria na viabilização da cobrança e recuperação IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, incidentes sobre obras e serviços contratados com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários;

3.2.2 Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

3.2.3 Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

3.2.4 Assessoria e auxílio na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação;

3.2.5 Assessoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.2.6 Assessoria para realizar a notificação das Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.2.7 Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; bem como a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais necessários.

3.2.8 Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

3.2.9 A responsabilidade de arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada.

4. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

4.2 A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

4.3 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Projeto Básico.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



5.1 A Administração obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.
- l) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- m) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;
- n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.
- r) A Prefeitura Municipal FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

8.2 A vigência contratual será vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

8.3 O prazo total para execução dos serviços será vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

8.4 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

8.7 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.8 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A qualificação dos licitantes será comprovada através de:

9.1.1 **Prova de inscrição ou registro da licitante**, junto à entidade profissional competente, do Estado do domicílio ou sede do licitante, que comprove atividade da licitante;

9.1.2 **Prova de inscrição ou registro dos responsáveis técnicos** que façam parte do quadro da licitante, indicados na equipe técnica.

9.1.3 No mínimo 01 (um) **Atestado, Declaração ou Certidão de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa Licitante e/ou seus sócios, que comprove que o Licitante prestou serviços em quantidade, característica e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, informando ainda que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória.

9.1.4 A empresa deverá disponibilizar **no mínimo 01 (um) profissional Contador, 01 (um) profissional Administrador e 01 (um) profissional Advogado com especialização em Direito Tributário**, todos com registros nos seus conselhos respectivos e com a comprovação de Atestados de Capacidade Técnica igual ou semelhante ao objeto desta licitação

9.2 O(s) profissional(is) que prestarão serviços para a licitante deverão fazer parte do quadro da proponente na data prevista para assinatura do contrato, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada.
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) no Órgão competente.
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do profissional;**

9.3 Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante, caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o(s) referido(s) profissional(is) indicado(s), serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mediante o êxito, conforme estipulado neste Projeto.

10.2 A CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente sua



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



proposta a importância de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) apurado, com previsão de arrecadação de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), sendo assim o valor estimado para pagamento será de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

10.3 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.6 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11. DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



11.1 Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA.	mês	12	R\$ 0,22 (vinte e dois centavo), sobre o sucesso financeiro apurado.	R\$ 0,22 (vinte e dois centavo), sobre o sucesso financeiro apurado.

11.1 Com execução dos trabalhos descritos neste Projeto Básico, 11.1 (Item 01) espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento durante toda a vigência do contrato, segundo estudo realizado, de maneira preliminar, com as empresas as quais estão passíveis de abertura de ação fiscal neste Município.

12. DO REAJUSTE

12.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

12.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

12.3 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, este permanecerá inalterado.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



13.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com o contrato a ser firmado, a CONTRATADA que:

14.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Feira Nova do Maranhão, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com o contrato a ser firmado, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.2.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

14.2.2 Apresentar documentação falsa;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Cometer fraude fiscal;

14.2.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

14.2.6 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, estão previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de RIACHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo de Referência.

GLADYS CÉSAR DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021